

3 a 9 de outubro de 2016 | nº 3011

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

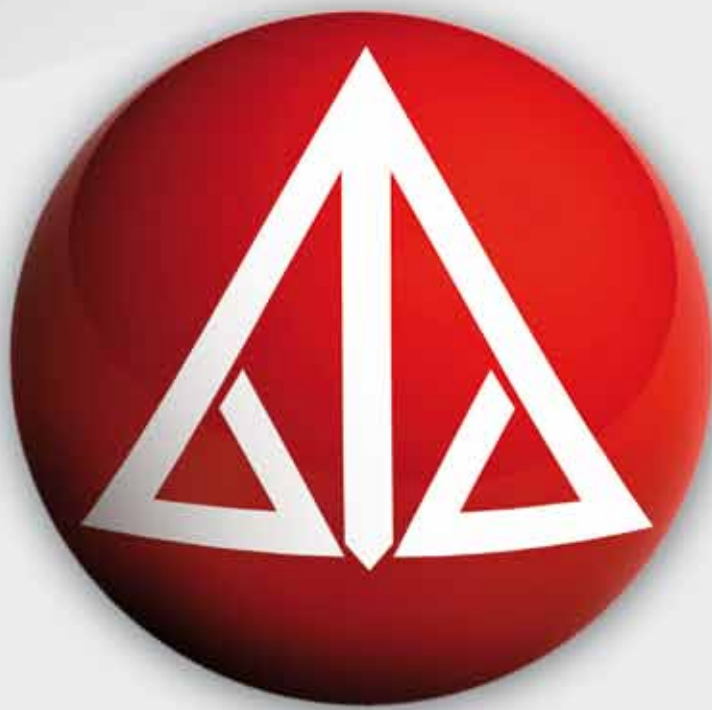
Editado desde 1945



**AASP promove a terceira
edição do Pauliceia Literária**

**Alienação judicial
eletrônica**

**Maus-tratos contra animais
domésticos**





10º SIMPÓSIO REGIONAL

AASP em São José dos Campos

novas experiências

APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL

21
outubro
2016

AASP: CADA VEZ MAIS PERTO

REALIZAÇÃO



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943



INSCREVA-SE NO SITE: WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO

Programação

Dia 20 de outubro de 2016 - quinta-feira

08h00	Credenciamento
09h00	Abertura
09h30	Conferência Magna Internacional: Constituição e recodificação do direito privado: a experiência argentina. Palestrante: Min. Ricardo Lorenzetti
10h10	Conferência Nacional: A razoabilidade na perspectiva civil constitucional. Palestrante: Prof. Gustavo Tepedino
11h20 às 12h20	1º Paineil: Novos arranjos contratuais
14h40 às 15h20	2º Paineil: Desafios contemporâneos à proteção da pessoa
16h20 às 17h20	3º Paineil: Responsabilidade civil e direito restitutivo
17h30	Conferência Nacional: A tutela das vulnerabilidades na legalidade constitucional. Palestrante: Profa. Heloisa Helena Barboza

Dia 21 de outubro de 2016 - sexta-feira

09h00	Conferência Nacional: Direitos da Personalidade e os atuais desafios à sua efetivação. Palestrante: Prof. Paulo Lôbo
09h40 às 10h40	4º Paineil: Pessoa e mercado
11h00	Conferência Internacional: Interesse contratual negativo e interesse contratual positivo. Palestrante: Prof. Paulo Mota Pinto
11h40 às 12h40	5º Paineil: Advocacia e arbitragem
14h30 às 15h30	6º Paineil: Estruturação imobiliária e novas funções
16h10 às 17h10	7º Paineil: Propriedade Imaterial

Dia 22 de outubro de 2016 - sábado

09h00	Conferência Nacional: STF, jurisdição constitucional e identidade de gênero. Palestrante: Min. Edson Fachin
09h40 às 10h40	8º Paineil: A tutela da pessoa na família
11h00 às 12h00	9º Paineil: Direito das sucessões e planejamento sucessório
12h20	Síntese do congresso
12h40	Encerramento

Local



Hotel Sofitel Copacabana
Avenida Atlântica, 4240
Copacabana, Rio de Janeiro-RJ

Valores

Categoria	até 17/10/16
Estudantes de graduação	R\$ 350
Profissionais associados ao IBDCivil Professores de IES Pós-graduandos Alunos de instituições conveniadas	R\$ 500
Profissionais	R\$ 800

Informações e inscrições pelo site:
www.congressoibdcivil.com.br

Empresa organizadora e secretaria executiva



Realização



Patrocínio Master Esmeralda



Patrocínio Master Turmalina



Patrocínio Ouro



Patrocínio Prata



Patrocínio Premium



Patrocínio Padrão



CERTIFICADO DIGITAL **AASP**

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.



Aceito em todo o território nacional



Kit completo com o menor custo

[cartão + leitora + certificado ou token + certificado]



Pronto no ato



Suporte para peticionar

► Acesse

www.aasp.org.br/certificadodigital

e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Prática Forense.....	13
Notícias da AASP	2 e 3	Correição e Inspeção.....	13
Pílulas do novo CPC.....	3 e 4	Ética Profissional	13
No Judiciário	5 a 7	AASP Cursos	14 e 15
Feriados Municipais.....	7	Indicadores	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Encarte: Índice de Jurisprudência – 1º Semestre/2016	1 a 4
Jurisprudência	9 a 11		
Ementário	11 e 12		

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Fernando Brandão Whitaker

1º Secretário: Marcelo Vieira von Adamek

2º Secretária: Fátima Cristina Bonassa Bucker

1º Tesoureiro: Renato José Cury

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Diretor Adjunto: Luiz Périssé Duarte Junior

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Redação

Leandro Craveiro da Silva - AASP
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP
Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

24.028 exemplares

Tiragem eletrônica

76.326 exemplares

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

A AASP tem orgulho de ser precursora de uma iniciativa como o Pauliceia Literária, que, pela terceira vez, promoveu a literatura e o conhecimento sobre a cinematografia brasileira no centro da capital paulista. Em 2013, a AASP promoveu e sediou a primeira edição do Festival Internacional de Literatura de São Paulo, assim como em 2015, repetindo o sucesso em 2016, durante os três dias de evento, com a presença de 16 autores – brasileiros e estrangeiros – e cinco mediadores em 11 mesas de debate.

Para os associados e todo o público presente, o Pauliceia Literária é uma oportunidade única de enriquecimento e crescimento pessoal. Este ano, o evento foi precedido de um Ciclo de Cinema, que homenageou o cineasta Héctor Babenco. Não deixe de ler mais detalhes sobre o evento na seção “Notícias da AASP”.

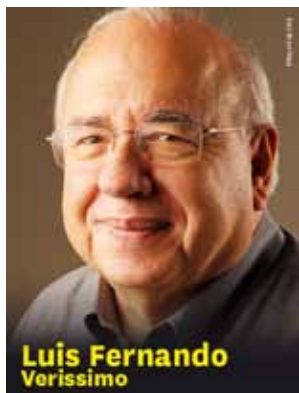
Nesta edição compartilhamos a Parte 72 das “Pílulas do novo CPC” sobre as disposições gerais, manutenção e reintegração de posse e do interdito proibitório nas ações possessórias; e para esclarecer as principais mudanças contamos com os apontamentos da conselheira da AASP Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dória.

Na seção “No Judiciário”, publicamos que o Conselho Nacional de Justiça decidiu disponibilizar aos órgãos públicos e demais instituições interessadas, inclusive órgãos da imprensa, informações relativas ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade (CNCIAI).

As novas regras sobre a alienação judicial eletrônica também fazem parte do conteúdo desta edição, uniformizando o procedimento a ser adotado por todos os tribunais do país quando da realização de leilões pelo formato eletrônico. Trata-se da Resolução nº 236, expedida com o objetivo de facilitar a participação dos licitantes, reduzir custos e agilizar os trâmites dos processos de execução.

Na área legislativa o Estado de São Paulo passou a contar com regras relativas ao atendimento às denúncias de maus-tratos cometidos contra animais. Duas novas leis foram publicadas recentemente para dispor sobre o acesso ao portal da Delegacia Eletrônica da Secretaria da Segurança Pública e estabelecer penalidades. Fique a par em “Novidades Legislativas”.

Desejamos a todos uma ótima leitura. ■



Pauliceia Literária

III Festival Internacional de Literatura de São Paulo

Autor em foco



Autores

A terceira edição do Pauliceia Literária (Festival Internacional de Literatura de São Paulo), promovido pela AASP, foi um sucesso. Este ano, durante os três dias, estiveram presentes 16 autores, entre brasileiros e estrangeiros, 5 mediadores e uma média de público de 150 participantes em cada uma das 11 mesas programadas.

A vice-prefeita da cidade de São Paulo, Nádya Campeão, esteve presente na abertura do Pauliceia e classificou o evento como de alto nível. “A AASP vem promovendo uma sequência de eventos e isto abrilhanta muito a vida cultural da cidade de São Paulo. O Pauliceia vai se tornando um dos eventos mais importantes e espero que isso se torne tradicional para a cidade, que é muito carente de eventos desse tipo. A cada ano seguem inovando com várias modalidades de eventos literários, homenageando muitos gêneros literários diferentes”, exalta.

O secretário da Cultura, José Roberto Sadek, destacou a importância de um evento que discuta a literatura, e não so-

mente estimule a compra de títulos para o público. “Temos muito eventos sobre venda e promoção de livros, que são muito importantes, só que a gente tem poucos eventos para discutir literatura do ponto de vista dos autores, e não necessariamente do mercado literário”, salienta.

Leonardo Sica, presidente da AASP, lembrou-se do papel e compromisso que a Entidade possui no processo de reconstrução da região central da cidade e estimulou os advogados presentes na defesa de mais eventos como esse.

“O Centro passa por um momento ruim, de desorganização. Acreditamos que o Pauliceia Literária também funcione como uma brecha no cotidiano árido e na intermitência em nossas vidas. Nós, os profissionais do Direito que normalmente habitam este auditório para falar sobre temas áridos, temos hoje a possibilidade de vir e receber um pouquinho de inspiração, um pouco de beleza e literatura, que tem toda a identificação com o Direito”, afirmou durante pronunciamento de abertura.

Com a curadoria do jornalista Manuel da Costa Pinto e da produtora cultural Manoela Leão, o Pauliceia teve em seu primeiro dia a presença do consagrado escritor Luis Fernando Verissimo, homenageado pelo festival.

Tanto os organizadores quanto o público foram unânimes em afirmar que a terceira edição destacou-se pela pluralidade de gênero e estilos de autores, refletindo muito o pensamento contemporâneo. Entre outros temas, discutiu-se política, sexualidade, cultura, técnicas para a construção de personagens, trazendo um saldo de conhecimento bastante positivo para os presentes.

“A nossa agenda profissional muitas vezes impede que acompanhem todas as mesas, mas aqueles que não vieram durante a semana tiveram no sábado excelentes oportunidades. A AASP está de parabéns, o Pauliceia tem trazido uma grande contribuição para a sociedade e incentivo para a leitura. O povo brasileiro precisa ler”, elogiou Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, ex-diretora cultural da Associação.

Notícias da AASP

O ex-presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, também marcou presença na celebração e recebeu com surpresa a terceira edição do Pauliceia: “Fico muito feliz em vir a esta terceira edição do Pauliceia e constatar que a Diretoria se empenhou de forma maravilhosa para que o Festival continue trazendo ao Brasil escritores renomados e que têm obras que interessam a nossa cultura. Só tenho que parabenizar os diretores pela continuidade deste projeto que tanto dignifica a AASP”.

Para o diretor tesoureiro da AASP, Renato José Cury, mais uma vez a Entidade protagonizou um evento cultural relevante para a cidade de São Paulo. “Trouxemos escritores renomados tanto do Brasil quanto do exterior. Este é um evento que cada vez mais se insere no calendário cultural da cidade. Nós tivemos aqui participantes que prestigiaram as três edições do Pauliceia. Com um evento dessa magnitude, a AASP cumpre sua missão de difundir cultura e conhecimento”.



Leonardo Sica na abertura do evento.



Autógrafos de Marcelo Rubens Paiva.

Ciclo de Cinema – homenagem ao cineasta Héctor Babenco

Este ano o Pauliceia foi precedido por um Ciclo de Cinema, que homenageou o cineasta Héctor Babenco, falecido em julho deste ano. Foram exibidos os filmes: *Pixote*, *a Lei do Mais Fraco*,



Hall principal do evento.



Fernando Bonassi e Drauzio Varela no Ciclo de Cinema.

O Beijo da Mulher-Aranha e *Carandiru*. Antes da apresentação do filme *Carandiru*, houve um bate-papo com o médico e escritor Drauzio Varela, autor do livro *Estação Carandiru*, o roteirista Fernando Bonassi e o jornalista Manuel da Costa Pinto. ■

Pílulas do novo CPC

Parte 72 – Das Disposições Gerais, da Manutenção e Reintegração de Posse e do Interdito Proibitório nas Ações Possessórias

Parte Especial - Livro I - Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença Título III – Dos Procedimentos Especiais

Capítulo III - Seção I

Art. 554 - A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela cujos pressupostos estejam provados.

§ 1º - No caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas, serão feitas a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citação por edital dos demais, determinando-se, ainda, a intimação do Ministério Público e, se envolver pessoas em situação de hipossuficiência econômica, da Defensoria Pública.

§ 2º - Para fim da citação pessoal prevista no § 1º, o oficial de justiça procurará os ocupantes no local por uma vez, citando-se por edital os que não forem encontrados.

§ 3º - O juiz deverá determinar que se dê ampla publicidade da existência da ação prevista no § 1º e dos respectivos prazos processuais, podendo, para tanto, valer-se de anúncios em jornal ou rádio locais, da publicação de cartazes na região do conflito e de outros meios.

Art. 555 - É lícito ao autor cumular ao pedido possessório o de:

I - condenação em perdas e danos;

II - indenização dos frutos.

Parágrafo único - Pode o autor requerer, ainda, imposição de medida necessária e adequada para:

I - evitar nova turbação ou esbulho;

II - cumprir-se a tutela provisória ou final.

Art. 556 - É lícito ao réu, na contestação, alegando que foi o ofendido em sua posse, demandar a proteção possessória e a indenização pelos prejuízos resultantes da turbação ou do esbulho cometido pelo autor.

Art. 557 - Na pendência de ação possessória é vedado, tanto ao autor quanto ao réu, propor

Pílulas do novo CPC

ação de reconhecimento do domínio, exceto se a pretensão for deduzida em face de terceira pessoa.

Parágrafo único - Não obsta à manutenção ou à reintegração de posse a alegação de propriedade ou de outro direito sobre a coisa.

Art. 558 - Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da Seção II deste Capítulo quando a ação for proposta dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho afirmado na petição inicial.

Parágrafo único - Passado o prazo referido no *caput*, será comum o procedimento, não perdendo, contudo, o caráter possessório.

Art. 559 - Se o réu provar, em qualquer tempo, que o autor provisoriamente mantido ou reintegrado na posse carece de idoneidade financeira para, no caso de sucumbência, responder por perdas e danos, o juiz designar-lhe-á o prazo de cinco dias para requerer caução, real ou fidejussória, sob pena de ser depositada a coisa litigiosa, ressalvada a impossibilidade da parte economicamente hipossuficiente.

Seção II

Art. 560 - O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.

Art. 561 - Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada,

na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

Art. 562 - Estando a petição inicialmente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Parágrafo único - Contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais.

Art. 563 - Considerada suficiente a justificação, o juiz fará logo expedir mandado de manutenção ou de reintegração.

Art. 564 - Concedido ou não o mandado liminar de manutenção ou de reintegração, o autor promoverá, nos cinco dias subsequentes, a citação do réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias.

Parágrafo único - Quando for ordenada a justificação prévia, o prazo para contestar será contado da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar.

Art. 565 - No litígio coletivo pela posse de imóvel, quando o esbulho ou a turbação afirmado na petição inicial houver ocorrido há mais de ano e dia, o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar, deverá designar audiência de mediação, a realizar-se em até 30 dias, que observará o disposto nos §§ 2° e 4°.

§ 1° - Concedida a liminar, se essa não for executada no prazo de um ano, a contar da data de distribuição, caberá ao juiz designar audiência de mediação, nos termos dos §§ 2° a 4° deste artigo.

§ 2° - O Ministério Público será intimado para comparecer à audiência, e a Defensoria Pública será intimada sempre que houver parte beneficiária de gratuidade da justiça.

§ 3° - O juiz poderá comparecer à área objeto do litígio quando sua presença se fizer necessária à efetivação da tutela jurisdicional.

§ 4° - Os órgãos responsáveis pela política agrária e pela política urbana da União, de Estado ou do Distrito Federal e de Município onde se situe a área objeto do litígio poderão ser intimados para a audiência, a fim de se manifestarem sobre seu interesse no processo e sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório.

§ 5° - Aplica-se o disposto neste artigo ao litígio sobre propriedade de imóvel.

Art. 566 - Aplica-se, quanto ao mais, o procedimento comum.

Seção III

Art. 567 - O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito.

Art. 568 - Aplica-se ao interdito proibitório o disposto na Seção II deste Capítulo.

Apontamentos por Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea

O CPC/2015 trouxe poucas inovações no capítulo que trata das ações possessórias, tendo sido minimamente alterada a sistemática das ações de manutenção e de reintegração de posse e o interdito proibitório. O procedimento especial segue sendo aplicado para as ações de “força nova”, aquelas propostas no prazo de um ano e um dia da data do esbulho e turbação.

Como já previa o CPC/1973, manteve-se a fungibilidade entre os requerimentos e a natureza dúplice da ação possessória. Também permaneceu na lei a vedação de

autor e réu discutirem o domínio na pendência de ação possessória, bem como a possibilidade de deferimento da manutenção ou reintegração liminarmente ou após audiência de justificação prévia, para a qual é citado o réu.

A novidade do novo diploma restou para as ações possessórias relativas a imóveis ocupados por um grande número de pessoas, passando a se permitir a citação pessoal de apenas parte dos ocupantes e a citação por edital dos não localizados, hipótese em que Ministério Público e Defensoria Pública (havendo hipossuficien-

tes) passam a atuar no feito, com exigência de ampla publicidade da existência da ação em veículos de imprensa e no local da ocupação.

Outra inovação importante é relativa aos litígios coletivos sobre a posse, caso em que se estabeleceu a obrigatoriedade de realizar a audiência de mediação, antes de conceder a liminar ou se essa não for executada no prazo de um ano de seu deferimento, prevendo-se ainda a possibilidade de intimação dos órgãos responsáveis pela política agrária dos Poderes Públicos para participarem da audiência. ■



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UCaasponline).



Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.

CNJ amplia acesso ao cadastro de condenados por improbidade

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu disponibilizar aos órgãos públicos e demais instituições interessadas, inclusive órgãos da imprensa, as informações públicas relativas ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade (CNCIAI). De acordo com os termos da Portaria nº 94, expedida no mês de agosto, já em vigor, a disponibilização das informações públicas ocorrerá via webservice. Em outras palavras, a consulta poderá ser realizada ele-

tronicamente por uma conexão ao sistema CNCIAI por meio de uma interface de programação de aplicativos.

A norma esclarece que cabe ao CNJ orientar as necessidades técnicas para a concessão das informações, bem como a manutenção do sistema que dará acesso aos órgãos públicos e demais instituições interessadas. De acordo com o art. 2º, a consulta ao CNCIAI é garantida dentro dos parâmetros definidos para os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos para

a infraestrutura da arquitetura Service OrientedArchitecture do CNJ.

A alimentação do cadastro caberá aos próprios juízes responsáveis pelos processos em que houver condenação por improbidade administrativa ou atos que impliquem inelegibilidade. Atualmente, há 4.205 pessoas cadastradas nessas condições nos Tribunais Regionais Federais (TRFs), 33.652 cujos processos tramitam nos Tribunais de Justiça estaduais (TJs) e 24 no Supremo Tribunal Federal (STF).

Regulamentada a alienação judicial eletrônica

O novo Código de Processo Civil (CPC), em seu art. 882, § 1º, confere ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a regulamentação relativa às alienações judiciais realizadas por meio da internet. Nesse sentido, considerando a necessidade de uniformizar o procedimento a ser adotado por todos os tribunais do país nos leilões eletrônicos, o CNJ expediu a Resolução nº 236. A norma, que passará a vigorar no mês de outubro, estabelece que a alienação judicial eletrônica facilitará a participação dos licitantes, reduzirá custos e agilizará os trâmites dos processos de execução.

A norma fixa os requisitos mínimos para formalizar o credenciamento de leiloeiros e corretores públicos, os procedimentos para nomeação e as responsabilidades do leiloeiro.

Na seção que trata sobre os leiloeiros judiciais e corretores, o art. 1º estabelece que os leilões judiciais devem ser realizados exclusivamente por leiloeiros credenciados perante o órgão judiciário, conforme norma local (art. 880, *caput* e § 3º). As alienações particulares poderão ser realizadas

por corretor ou leiloeiro público, conforme valor mínimo fixado pelo juiz. A nomeação de leiloeiros na área trabalhista ocorrerá nos termos do art. 888, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Alguns requisitos mínimos devem ser avaliados pelo juiz na hora de escolher um profissional, como o exercício profissional por não menos que três anos, sem prejuízo de disposições complementares editadas pelos tribunais (art. 880, § 3º, do CPC).

A partir do art. 5º, a resolução trata sobre as responsabilidades assumidas pelo leiloeiro público mediante a celebração de um Termo de Credenciamento e Compromisso. Dentre elas estão a remoção dos bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado ou de terceiro, para depósito sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de depositário judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independentemente da realização pelo leiloeiro público depositário do leilão do referido bem. Outra responsabilidade é a ampla divulgação do

edital de leilões; a exposição dos bens sob sua guarda, mantendo-se o atendimento ininterrupto ao público das 8 h às 18 h, nos dias úteis, em imóvel destinado aos bens removidos, ou por meio de serviço de agendamento de visitas; a resposta ou justificativa da impossibilidade a todas as indagações formuladas pelo juízo da execução, entre outras.

Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado, de no mínimo 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

Se for anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos. O leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão mesmo na hipótese de acordo ou remição após a realização da

No Judiciário

alienação. Sendo o valor de arrematação superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público, bem como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderá ser deduzida do produto da arrematação. Cada tribunal deverá desenvolver as ferramentas eletrônicas necessárias para a realização de sorteio dos leilões públicos.

A modalidade eletrônica de leilão judicial será aberta para recepção de lances com, no mínimo, cinco dias (art. 887, § 1º) de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão (art. 886, inciso IV), observado o disposto no art. 889, parágrafo único, do CPC. Vale ressaltar que o leilão poderá ser simultâneo (eletrônico e presencial), seu endereço será indicado no edital e a modalidade presencial se dará no último dia do período designado para o leilão eletrônico.

Como participar do leilão eletrônico

Para participar de uma alienação judicial eletrônica, afirma o art. 12 que o usuário deverá realizar previamente o cadastro

gratuito no site do leiloeiro, ressalvada a competência do juízo da execução para decidir sobre eventuais impedimentos, sendo que a confirmação do cadastro será encaminhada ao interessado via e-mail. Para facilitar aos usuários, o leiloeiro deverá manter um telefone para esclarecimentos em local de fácil visualização.

Durante o leilão, se for feito um lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. No caso de alienação presencial ou simultânea (presencial e eletrônica), o tempo previsto será de apenas 15 segundos.

Não serão admitidos pelo sistema lances realizados por e-mail, com posterior registro no site do leiloeiro, conforme esclarece o art. 22 da resolução. Com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo da execução.

O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º). Caso o depósito não seja efetivado, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC.

As despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados correrão por conta do arrematante. Já o ônus decorrente da manutenção e operação do site disponibilizado para a realização dos leilões caberá ao leiloeiro e ao corretor público.

A fim de viabilizar a efetivação da penhora de dinheiro e as averbações de penhoras incidentes sobre bens imóveis e móveis por meio eletrônico, o CNJ celebrará convênios com entidades públicas e privadas (art. 837 do CPC).

CNJ propõe o Mês Nacional do Tribunal do Júri

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está organizando, junto aos juízes de Direito e aos Tribunais de Justiça, um mutirão para promover, no próximo mês de novembro, o Mês Nacional do Tribunal do Júri, especialmente com processos afetos às Metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp/CNJ). Trata-se de uma recomendação editada no mês de março, quando foi aprovada por unanimidade a proposta de alteração da Semana Nacional do Tribunal do Júri para o Mês Nacional, considerando a grande quantidade de processos afetos

às Metas Enasp/CNJ e ainda pendentes de julgamento.

O Mês Nacional do Júri propõe uma mobilização nacional para levar a julgamento os responsáveis por crimes dolosos contra a vida. Para estabelecer os procedimentos a serem praticados quando do seu funcionamento, o CNJ expediu a Recomendação nº 53, na qual requer aos juízes de Direito que organizem anualmente, no mês de novembro, o Mês Nacional em todas as unidades das comarcas com competência para o Tribunal do Júri. Durante o período, deve ser realizada ao menos uma sessão do Tribunal

do Júri, em cada dia da semana, dando preferência aos processos que integram o acervo das Metas da Enasp e aos processos de réus presos. Caberá também aos juízes de Direito e respectivos tribunais providenciar a criação de um grupo de trabalho composto por juízes e promover ações integradas com outras instituições, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Realizada pela primeira vez em 2014, a ação viabilizou 2.442 plenários de Júri. Em 2015, no balanço da Semana Nacional do Júri, foram levados a júri popular 2.689 processos contra acusados de crimes

No Judiciário

dolosos cometidos ou tentados contra a vida. Para atingir a meta, os tribunais brasileiros precisam julgar todos os processos penais relativos a crimes dolosos cometidos contra a vida pendentes e que tiveram início antes de findar o ano de 2009.

De acordo com os termos da recomendação do CNJ, todos os anos, com ante-

cedência de seis meses da data de início do Mês Nacional do Júri, os juízes deverão determinar a realização de diligências com o objetivo de localizar os acusados inseridos na situação prevista no art. 366 do Código de Processo Penal.

Nas unidades judiciárias em que não haja juiz titular, ou naquelas cujo juiz titular esteja de férias ou afastado, poderá

ser designado magistrado integrante do grupo de trabalho para a realização das sessões do Tribunal do Júri. Os entraves à efetivação do Mês Nacional do Tribunal do Júri deverão ser comunicados pelos juízes aos gestores das Metas da Enasp e os Tribunais, à Corregedoria Nacional de Justiça para que seja efetuada uma atuação conjunta e superação dos obstáculos. ■

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 4/10	Comarca e Justiça Federal de Assis, Comarcas e Varas do Trabalho de Penápolis e Taubaté
Dia 5/10	Comarca de Nova Granada
Dia 7/10	Comarcas de Campo Limpo Paulista e Pompeia

Novidades Legislativas

Estado de São Paulo facilita o atendimento às denúncias de maus-tratos cometidos contra animais

Foram promulgadas, no dia 6 de setembro, pelo governador do Estado de São Paulo, duas novas leis (Leis nºs 16.303 e 16.308). A primeira dispõe sobre o acesso ao portal da Delegacia Eletrônica da Secretaria da Segurança Pública, destinado ao atendimento de ocorrências que envolvam animais. Já a segunda trata das penalidades aplicáveis às pessoas que vierem a cometer maus-tratos aos animais domésticos. Atualmente, a Polícia Civil do Estado de São Paulo registra 21 denúncias/dia de maus-tratos a animais. Só nos primeiros sete meses deste ano, as delegacias lavraram 4,4 mil boletins de ocorrência – 628 casos por mês. A média já é maior do que há cinco anos – em 2011, eram 348 casos/mês. O aumento no número de denúncias pode estar relacionado à facilidade de comprovar os maus-tratos por meio de fotos e vídeos.

A Lei nº 16.303/2016 teve origem no Projeto de Lei nº 91/2016, apresentado com o objetivo de criar a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (Depa), no Estado de São Paulo. Conforme o art. 1º, a Secretaria da Segurança Pública deve viabilizar o acesso ao serviço de atendimento do Depa nos portais eletrônicos da Polícia Civil e Militar, para apresentação de notícias que caracterizem infração penal envolvendo animais. O fornecimento dos dados pessoais do denunciante será facultativo.

A informação deverá conter a data e hora aproximada do fato, o endereço completo e ponto de referência do local, bem como o nome ou apelido do responsável pelo crime. O denunciante deverá também classificar o tipo de animal (cão, gato, equino, suíno, bovino, pássaro, adulto, filhote ou “outros”), inserir um breve relato/descrição do fato ocorrido, podendo, inclusive, anexar fotos

ou vídeos, ou a página da internet (caso o próprio infrator divulgue o crime). Havendo veículo envolvido no fato delituoso, a notícia deverá conter o respectivo modelo e a placa.

O Portal surge com a finalidade de proporcionar agilidade às averiguações dos crimes contra animais (tráfico, comércio, criadores clandestinos, abatedouros ilegais, testes em laboratórios por empresas, espancamento, abandono, atropelamento, negligência, envenenamento, etc.). A distribuição às delegacias mais próximas do local dos fatos será on-line, e o novo serviço permitirá traçar um mapa estadual da criminalidade contra os animais, contribuindo para a redução da impunidade nesse tipo de crime. O registro da ocorrência será comunicado ao interessado, no prazo máximo de dez dias, pela Secretaria da Segurança Pública, e, quando for o caso, indicará qual Delegacia de Polícia promoverá a apuração do acontecido.

Novidades Legislativas

Por meio da Lei nº 16.308/2016 – Projeto de Lei nº 1.432/2015 –, fica determinada a penalidade a ser imposta àqueles que cometerem maus-tratos contra animais domésticos, com o objetivo de zelar pelo bem-estar dos animais domésticos ou do-

mesticados, nativos, exóticos ou silvestres, vítimas de maus-tratos, e impedir que sejam devolvidos ao agressor.

Conforme aos termos do art. 1º da referida lei, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos contra

animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem ficará proibida de obter a guarda de animais, tanto do agredido como de qualquer outro, no período de cinco anos, contados da data da última agressão.

Novos procedimentos para remoção, custódia e leilão de veículos apreendidos

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) expediu, no dia 6 de setembro, a Resolução nº 623, com o intuito de adequar e uniformizar os procedimentos administrativos relativos à remoção, custódia e realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), em conformidade com os arts. 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

De acordo com o art. 4º da resolução, o agente – autoridade de trânsito – será responsável pelo recolhimento do veículo e pela emissão da respectiva notificação do ato, por meio do termo de recolhimento ou de documento equivalente, com identificação e assinatura, a qual poderá ser realizada também por sistema informatizado que possibilite a identificação do responsável. Nessa notificação deverão constar discriminados os equipamentos obrigatórios ausentes, o estado geral da lataria, pintura e pneus, bem como os objetos deixados no veículo por conveniência e responsabilidade do condutor. Também deverão constar na notificação os danos do veículo causados pelo acidente e a sua condição de trafegar em vias públicas, além da identificação do proprietário e do condutor, sempre que possível, com dados que permitam a identificação do veículo que estiver irregular, registrado a termo, e o prazo para a retirada do veículo, sob pena de ser levado a leilão.

Além disso, o condutor do veículo flagrado, mesmo que não habilitado e ainda

que não seja o proprietário, poderá ser notificado e receber o termo de recolhimento ou documento equivalente, com eficácia de notificação. Será notificado o proprietário ou o condutor que for pego no momento do recolhimento, ainda que se recuse a assinar o termo. Se nenhum deles estiver presente no momento do recolhimento do veículo, a autoridade competente deverá enviar notificação de recolhimento, via correio para o endereço de quem constar no registro do veículo, ou por outro meio tecnológico eficaz, no prazo de dez dias da apreensão do veículo, para que o veículo seja retirado em até 60 dias. Caso a entrega presencial da notificação postal ou por outro meio tecnológico hábil não seja possível, a notificação poderá ser efetivada por edital, com o prazo de 60 dias para a alienação por leilão.

O veículo recolhido que estiver em depósito do órgão público responsável ou conveniado, ou mesmo em depósito de órgão particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento, que não for reclamado pelo proprietário, dentro do prazo previsto, será levado à alienação por meio de leilão. A realização do leilão poderá ocorrer diretamente pelo órgão responsável ou o conveniado, ou por leiloeiro, podendo ainda ser designada comissão de leilão para a realização de atos instrumentais que auxiliem a sua realização e sua execução.

Os veículos impossibilitados de retornar à circulação ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da proprie-

dade não for comprovada e, portanto, não contem com documentação, serão considerados como sucata. O órgão responsável pelo leilão, após a publicação do edital, deverá registrar o veículo que será levado a leilão no sistema Renavam, com exceção dos casos destinados à sucata impossibilitados de identificação.

Os editais de leilão deverão indicar que aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal, sendo considerados notificados desde a publicação do edital.

O veículo poderá ser restituído ao proprietário até o último dia útil que anteceder o leilão, desde que os débitos sejam quitados com regularização da respectiva documentação. No caso de o antigo proprietário reaver o veículo, os débitos serão novamente vinculados ao bem. Para desvincular as multas de veículos leiloados, é necessário seguir as rotinas previstas no Sistema Renainf no prazo máximo de dez dias.

O prazo para retirada do veículo arrematado do depósito do órgão ou entidade de trânsito é de 30 dias úteis, contados a partir da data da realização do leilão, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante, que perderá o valor desembolsado. Observadas as razões apresentadas ou circunstanciais, o órgão responsável pelo leilão poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo por igual prazo.

Essas regras entrarão em vigor no dia 1º de novembro de 2016. ■

CIVIL

Ação indenizatória. Danos decorrentes de queimadura por bisturi elétrico durante o parto. Responsabilidade solidária do hospital. Tratando-se de relação de consumo, todos os fornecedores de produtos ou serviços que integraram a relação jurídica com o consumidor devem responder solidariamente pelos danos causados. Leitura dos art. 7º, parágrafo único, art. 18, art. 25 e art. 34, todos do CDC. Preliminar corretamente afastada pelo mm. juízo *a quo*. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Ação indenizatória proposta contra hospital. Denúnciação da lide às médicas que atenderam a autora. Descabimento. Hipótese que não se enquadra no disposto no art. 70, inciso III, do CPC/1973, invocado pela maternidade ré. Além disso, é vedada a denúnciação da lide na relação jurídica submetida às regras do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso em apreço. Decisão agravada mantida. Recurso desprovido (TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2043622-42.2016.8.26.0000-Ribeirão Preto-SP, Rel. Des. Angela Lopes, j. 12/4/2016, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2043622-42.2016.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante F. M. S. J., é agravada C. R. de O. (justiça gratuita).

Acordam, em 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Alexandre Lazzarini (presidente sem voto), Piva Rodrigues e Galdino Toledo Júnior.

São Paulo, 12 de abril de 2016

Angela Lopes

Relatora

Relatório

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão saneadora que afastou a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela ora agravante em contestação, bem como indeferiu a denúnciação da lide às médicas que atenderam a agravada.

Argumenta a agravante que as médicas não são prepostas nem mantêm qualquer vínculo empregatício com o hospital, razão pela qual este não tem responsabi-

lidade por eventuais condutas negligentes que causaram os danos reclamados pela agravada. Assim, diante da necessidade de se apurar a culpa das médicas que prestaram o atendimento, são elas que devem responder pelos danos.

É o relatório.

Voto

Depreende-se dos autos que a agravada propôs ação indenizatória em face da agravante e da U. de Ribeirão Preto, relatando que, em 10/2/2014, dirigiu-se à maternidade para a realização de parto pré-agendado.

Após passar mais de 12 horas em jejum, foi finalmente encaminhada para a sala de cirurgia. Todavia, durante o procedimento, a médica plantonista que fez o parto esqueceu de retirar o bisturi elétrico de sua perna, causando-lhe uma enorme ferida de queimadura.

Assim, postulou pela indenização por danos materiais consistentes no valor necessário para a realização de cirurgia plástica para reparar a lesão, além dos danos morais e estéticos.

Em defesa, a maternidade ré arguiu preliminar de ilegitimidade passiva, ao argumento de que não tem responsabilidade por ato de terceiros e que presta tão somente serviços de hotelaria. Por essa

razão, pugnou pela denúnciação da lide às médicas que atenderam a agravada.

Os argumentos deduzidos pela agravante não prosperam.

Com efeito, a r. decisão agravada ressaltou, de forma clara, a responsabilidade solidária da maternidade decorrente da relação de consumo que envolve as partes.

Assim, estão obrigados à reparação todos os fornecedores de produtos ou serviços que integram a relação jurídica com o consumidor, nos termos do art. 7º, parágrafo único, art. 18, art. 25 e art. 34, todos do Código de Defesa do Consumidor.

Acrescente-se que a F. M. S. J. foi contratada expressamente pela autora para prestar assistência hospitalar, indicando, para tanto, a médica responsável, como se verifica do contrato copiado a fls. 140/141.

Diante do incontroverso vínculo contratual, fica sem respaldo, portanto, a pretensão da ré de se eximir de qualquer responsabilidade. Na verdade, ao pretender que as médicas sejam integradas à lide por meio da denúnciação, a maternidade ré mascara pedido de substituição processual, que não pode ser aceito, também por expressa falta de amparo legal.

Ademais, a questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 70 do CPC/1973, em especial o inciso III,

Jurisprudência

invocado pela ré. Em outras palavras, se não existe qualquer relação ou vínculo com as médicas que atenderam à autora, como sustenta a agravante, não está configurada a obrigação legal ou contratual que autoriza a intervenção de terceiros pretendida.

Cabe lembrar que a relação entre as partes se submete às normas do Código de Defesa do Consumidor e, portanto, mais uma vez, ressalta-se o impedimento legal para a denúncia da lide, conforme art. 88, CDC.

Nesse sentido:

“Agravamento de instrumento - Ação de Indenização por danos morais e materiais - Erro médico - Propositura contra plano de saúde e hospital -

Decisão que indeferiu o chamamento ao processo dos médicos que assistiram a agravada - Inconformismo - Pretensão judicialmente deduzida, baseada na responsabilidade objetiva das rés, portanto, incabível o chamamento ao processo sob as luzes do Código de Defesa do Consumidor - Inaplicável o chamamento ao processo previsto no art. 101, inciso II, do CDC, tendo em vista a ausência de qualquer uma das hipóteses elencadas no art. 77 do CPC - Recurso desprovido” (9ª Câmara de Direito Privado, AI nº 2096227-96.2015.8.26.0000, Rel. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 14/10/2015).

“Indenização por danos materiais e morais devido a erro médico. Ilegitimidade passiva. Inocorrência. Serviços

médicos prestados no estabelecimento da agravante, que integrou a cadeia de consumo. Chamamento ao processo ou denúncia da lide. Medidas que acarretariam o prolongamento da controvérsia e a introdução de fundamento novo. Descabimento. Recurso improvido” (AI nº 0252410-37.2012.8.26.0000, Rel. Luis Mario Galbetti, j. 15/5/2013).

Nessa linha, definida a responsabilidade – ainda que solidária – da ré pelos danos reclamados, a sua ocorrência e extensão, assim como o nexo de causalidade com os fatos narrados pela autora, dependem tão somente de apuração por meio de regular instrução.

Do exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso.

TRIBUTÁRIO

Apelação cível. Imunidade tributária. Associação civil sem fins lucrativos. Importação de medicamentos. Incidência do art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal. Entidade dotada de imunidade tributária (ICMS). Sentença mantida. Reexame necessário e recurso voluntário desprovidos (TJSP - 9ª Câmara de Direito Público, Apelação/Reexame Necessário nº 1029090-52.2015.8.26.0053-São Paulo-SP, Rel. Des. Moreira de Carvalho, j. 22/3/2016, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação/Reexame Necessário nº 1029090-52.2015.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes Fazenda do Estado de São Paulo e juízo *ex officio*, é apelado I. B. C. C.

Acordam, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao reexame necessário e ao recurso voluntário. v.u., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão”.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Rebouças de Carvalho (presidente) e Carlos Eduardo Pachi.

São Paulo, 22 de março de 2016

Moreira de Carvalho

Relator

Relatório

O I. B. C. C. ajuizou ação contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, alegando ser associação civil sem fins lucrativos e ter como finalidade a prestação de assistência integral à saúde da população através de serviços hospitalares na área oncológica. Importa o medicamento AmBisome (Comercial Invoice 0154/15BR e Licença de Importação (LI) SISCOMEX 15/2215387-4), mas a ré deixou de reconhecer sua imunidade quanto ao pagamento do ICMS. Requereu a concessão de liminar e, ao final, a procedência do pedido para reconhecer sua imunidade.

A liminar foi deferida a fls. 155/157.

A sentença de fls. 222/228 julgou procedente o pedido para declarar a inexistência da relação jurídico-tributária no tocante à incidência do ICMS na importação

de mercadorias constantes do Comercial Invoice 0154/15BR e Licença de Importação (LI) SISCOMEX 15/2215387-4, nos termos do art. 150, inciso VI, c, da Constituição Federal, autorizando o desembaraço independentemente do pagamento de ICMS. Condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixou em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Apela a Fazenda do Estado de São Paulo (fls. 266/284), requer seja dado provimento ao presente recurso, reformando-se integralmente a r. sentença, para julgar improcedente a ação.

Houve apresentação de contrarrazões ao recurso (fls. 293/299).

Vieram os autos para julgamento.

Relatei.

Jurisprudência

Voto

Inicialmente, faço consignar que o reexame necessário e o recurso voluntário serão conjuntamente analisados.

A imunidade tributária corresponde a uma limitação constitucional ao poder de tributar por parte do ente competente, e é prevista expressamente em seção própria do capítulo que se ocupa do Sistema Tributário Nacional, mais especificamente nos arts. 150 e ss. da Constituição Federal.

Vale transcrever o que dispõe a alínea c do inciso VI do art. 150 da Carta Magna:

“Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] VI - instituir imposto sobre: [...] c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;”.

Seguindo a mesma linha, os arts. 9º e

ss. do Código Tributário Nacional trazem igualmente limitações atinentes à competência tributária:

“Art. 9º - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] IV - cobrar imposto sobre: [...] c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10/1/2001)”.

Assim, sendo a apelada entidade benemérita, assistencial e sem fins lucrativos, cuja atividade precípua é a prestação de serviços na área da saúde, é irrefutável que a aquisição do aludido medicamento prestigiará o exercício desta atividade.

Cotejando tais características com os dispositivos legais mencionados, depreende-se com clareza que a apelada está plenamente abrangida pela imunidade no que tange ao recolhimento da tributação relativa ao ICMS incidente sobre a importação da mercadoria hospitalar, mostran-

do-se de rigor a manutenção da sentença.

Neste sentido, é o posicionamento desta 9ª Câmara de Direito Público:

“Mandado de segurança. Importação de equipamento hospitalar pela Sociedade Assistencial Bandeirante. Imunidade tributária. Impetrante que demonstra cabalmente ser associação civil beneficente sem fins lucrativos, em conformação à previsão do art. 14 do Código Tributário Nacional. Subsunção da regra contida no art. 150, inciso VI, c, da Constituição Federal ao caso apresentado neste processo, restando imprescindível a concessão da imunidade tributária (ICMS) à impetrante. Iterativa jurisprudência do STJ e STF, neste sentido. Concessão da segurança mantida. Recursos oficial e voluntário não providos” (TJSP, Apelação nº 1017545-19.2014.8.26.0053, Rel. Des. Rebouças de Carvalho, j. 27/11/2014).

Portanto, absolutamente correta a r. sentença, devendo permanecer incólume tal qual lançada.

Ocorrendo isto, nego provimento ao recurso voluntário e ao reexame necessário.

Ementário

ADMINISTRATIVO

Dano moral. Responsabilidade objetiva do Estado. Aluno lesionado em ambiente escolar. Tratamento preventivo contra doenças infectocontagiosas. Falta de segurança no descarte de seringas.

Apelação nº 20120110418478APC

TJDFT - 4ª Turma Cível

Rel. Des. Fernando Habibe

Data de julgamento: 27/4/2016

Votação: unânime

Dano moral - Responsabilidade objetiva do Estado - Aluno lesionado no pátio de escola pública - Legitimidade ativa do pai - Dano por ricochete.

1 - O pai possui legitimidade para requerer compensação por dano moral reflexo, ou por ricochete, em virtude de ofensa à integridade física de seu filho. 2 - O Estado responde objetivamente pelo dano sofrido por estudante da rede pública de ensino lesionado no pátio da escola por seringa com agulha, diga-se de passagem com sinais de sangue – o que ensejou tratamento preventivo contra doenças infectocontagiosas – apanhada por ex-aluno no lixo do centro público de saúde adjacente ao colégio. 3 - A inexistência da segurança de vida pela instituição de ensino e pelo posto de saúde foi decisiva para a ocorrência da agressão.

CONSUMIDOR

Cobrança abusiva. Cartão de crédito e taxa de anuidade. Ausência de provas contrárias. Danos morais não configurados.

Recurso Inominado nº 71006071690

TJRS - 2ª Turma Recursal Cível

Rel. Des. Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe

Data de julgamento: 25/5/2016

Votação: unânime

Recurso inominado - Consumidor - Ação indenizatória - Danos morais - Cartão de crédito - Taxa de anuidade - Inexistência de contrato e previsão de incidência de

Ementário

taxas - Cobrança que se mostra abusiva - Danos morais incoerentes.

1 - Alegou o autor ter sido cobrado indevidamente pela denominada “anuidade diferenciada”. Pediu a condenação da ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título de danos morais. 2 - A requerida não juntou aos autos o contrato propriamente dito, com previsão expressa de cobrança de taxa e seu valor. Veio aos autos somente “proposta de solicitação de cartão” e “ficha cadastral do consumidor”. Nesta ficha, prevista a possibilidade da cobrança de taxa de manutenção. 3 - Sendo assim, incidindo o disposto no art. 46 do CDC, é vedada a cobrança de valores sobre os quais o consumidor não tomou prévio conhecimento, sendo indevidas as cobranças emitidas quando nem sequer há prova da efetiva utilização do cartão. 4 - A situação, entretanto, não dá azo a dano moral, por inexistência de ofensa a atributos da personalidade. 5 - Sentença mantida, no que toca ao dano moral. Recurso desprovido.

PENAL

Liberdade provisória. Comparecimento na vara competente. Ausência de condições financeiras e dificuldades geográficas. Trancamento da ação. Carta precatória. Reabertura da ação.

Habeas Corpus nº 70067934091

TJRS - 5ª Câmara Criminal

Rel. Des. André Luiz Planella Villarinho

Data de julgamento: 24/2/2016

Votação: unânime

Habeas corpus - Crime contra o patrimônio - Estelionato - Trancamento da ação penal - Descabimento - Encerramento da instrução com decreto de revelia - Hipótese de cerceamento de defesa - Interrogatório do réu por carta precatória - Possibilidade.

O indeferimento do pedido para que o in-

terrogatório do paciente se dê por carta precatória, com encerramento da instrução, não configura justa causa a autorizar o trancamento da ação penal, uma vez presentes as condições da ação. Embora se trate de paciente que obteve a concessão da liberdade provisória mediante a condição de comparecer a todos os atos do processo na comarca em que tramita a ação penal, considerando a distância entre a comarca em que reside e aquela onde está sendo processado – mais de 2.200 km – e considerando a declaração de não dispor de recursos para o custeio da viagem, admite-se o interrogatório por carta precatória, excepcionando-se o princípio da identidade física do juiz, a fim de assegurar ao paciente o direito à ampla defesa, evitando-se nulidade que culminaria em procrastinar a prestação jurisdicional. Necessidade de reabertura da instrução, com expedição de carta precatória para interrogatório do paciente. Suspensão da decisão que restabeleceu a prisão preventiva, na ausência dos requisitos legais para tanto. *Habeas corpus* parcialmente concedido.

PREVIDENCIÁRIO

Aposentadoria por invalidez. Suspensão do benefício. Constatação tardia.

Apelação Cível nº 0811241-51.2009.4.02.5101

TRF-2ª Região - 2ª Turma Especializada

Rel. Des. Simone Schreiber

Data de julgamento: 31/5/2016

Votação: unânime

Previdenciário - Aposentadoria por invalidez - Benefício cessado - Constatada incapacidade em data muito posterior - Provimento à apelação.

1 - A aposentadoria por invalidez é prevista nos arts. 42 e ss. da Lei nº 8.213/1991, sendo que, para fazer jus ao mencionado benefício, deverá a parte autora

satisfazer cumulativamente os requisitos de incapacidade, carência, quando for o caso, qualidade de segurado e incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a sobrevivência. 2 - Laudo pericial judicial que conclui pela existência de incapacidade para o trabalho. 3 - Diante das conclusões periciais, é possível dizer que a incapacidade já existia no momento da suspensão do benefício. 4 - Apelação provida.

PROCESSO CIVIL

Ação monitória. Ausência de prova cabal do empréstimo. Ausência de dolo e ilicitude. Afastamento da tese de litigância de má-fé.

Apelação nº 1032704-61.2014.8.26.0001

TJSP - 25ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Marcondes D'Angelo

Data de julgamento: 13/4/2016

Votação: unânime

Recurso - Apelação cível - Contrato de mútuo - Monitoria.

A ação monitória compete a quem pretende, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento em soma ou dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. Autor que não comprovou o empréstimo aqui alegado. Embargos monitórios julgados procedentes. Pedido formulado pelo autor embargado improcedente. Sentença mantida nesse ponto, porém, sob outro fundamento. Condenação por litigância de má-fé. Não reconhecimento. Ausência de dolo ou ilicitude. Não tipificação dos arts. 77 e 78 do novo Código de Processo Civil. Procedência dos embargos monitórios. Sentença parcialmente reformada para afastar a condenação na pena de litigância de má-fé. Recurso de apelação em parte provido.

Gratuidade para a expedição de certidões

Em consonância com o disposto no inciso XXXIV, letra *b*, do art. 5º da Constituição Federal, que garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões destinadas à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, a Secretaria da Primeira Instância (SPI), do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por determinação da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), editou o Comunicado nº 47, para alterar parcialmente o teor do Comunicado SPI nº 53/2015, que já garantia a mencionada gratuidade.

O teor da norma esclarece que as certidões criminais continuam a ser expedidas gratuitamente (arts. 935 e 496 das Normas de Serviço da CGJ), assim como todas as cer-

tidões expedidas pelo TJSP, independentemente de qualquer avaliação prévia quanto ao interesse pessoal do solicitante, mesmo quando feitas por familiar, advogado constituído, despachantes, representantes de empresas, entre outros. A gratuidade da certidão se estende também à pesquisa fonética, na hipótese em que tal pesquisa integrar a referida certidão, como as emitidas para devolução de custas e despesas e de militância. Importante frisar que o referido benefício não se estende às cópias necessárias para a instrução de processos, exceto se deferido pelo juiz corregedor permanente.

De forma a relembrar a gratuidade nos casos de expedição de certidões em geral, incluindo as de objeto e pé, de inventariante, de homonímia, de breve relato

editado pela SPI, o novo comunicado faz alusão ao Provimento CSM nº 2.356, que já estabelecia tal condição.

Na hipótese de o solicitante não dispor dos dados para preenchimento eletrônico e/ou o resultado da certidão de distribuição cível abranger período em que os feitos foram registrados apenas em fichas manuais, ele deverá requerê-la presencialmente. Os usuários devem estar atentos quanto à desabilitação dos códigos 202-0 e 441-3 para recolhimento de taxas junto ao Banco do Brasil. Já o código 205-4 será mantido ativo para recolhimento da taxa de pesquisa não abrangida pela isenção das certidões.

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas para spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
De 3 a 7/10	1ª a 4ª Varas da Justiça Federal de Piracicaba TRT-16ª Região (Maranhão)
Dia 6/10	8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos

Ética Profissional

Honorários advocatícios - Renúncia ao mandato após a distribuição da ação e antes da citação - Honorários recebidos antecipada e integralmente - Dúvida acerca do valor a ser devolvido ao cliente - Ausência de pacto escrito entre as partes sobre o tema - Regra da proporcionalidade - Critério da Tabela de Honorários da OAB-SP - Parâmetro ético - Sugestão, sem caráter obrigatório - Art. 22, § 3º, do Estatuto da Advocacia - Regra idêntica - Norma cogente. O advogado tem o direito potestativo de renunciar ao mandato que lhe foi outorgado. Na hipótese de ter recebido a integralidade

dos honorários antecipadamente, deverá devolvê-los proporcionalmente aos serviços prestados, com a correção monetária. Na ausência de estipulação expressa em Contrato de Prestação de Serviços e Honorários, deve buscar a solução amigável e, esgotada tal possibilidade, o arbitramento. O item 4 das Normas Gerais da Tabela de Honorários da OAB-SP, atualizada em 2016, é um paradigma ético a ser seguido, mas que não pode ser imposto ao antigo cliente. De acordo com a tabela, os honorários são distribuídos em momentos diversos, um terço no início, um terço até a sentença

de primeira instância e um terço no final. Tal regra está expressa no art. 22, § 3º, do Estatuto da Advocacia, que é norma cogente, devendo obrigatoriamente ser respeitada pelo advogado, sob pena de infração ética. Após a comunicação da renúncia, o advogado continuará responsável pelo processo pelo prazo de dez dias. Exegese dos arts. 13 e 14 do Código de Ética e Disciplina. Precedentes: E-4.506/2015 e E-4.434/2014 (Processo E-4.651/2016 - v.u., em 16/6/2016, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio Plantulli).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 595ª Sessão, de 16/6/2016. ■

Programação Cultural – 10 a 28 de outubro de 2016

NOVO CPC NO PROCESSO DO TRABALHO E A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 39 DO TST ■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Ederaldo Paulo da Silva
Marcos Scalercio
Regina Maria Vasconcelos Dubugras

DATA

17, 18, 24 e 25 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

TEMAS POLÊMICOS DA EXECUÇÃO E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Geraldo Fonseca de Barros Neto
Marcelo José Magalhães Bonizzi
Sérgio Seiji Shimura

DATA

17 a 20 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA (BREXIT) ■

EXPOSIÇÃO

Vitória Nabas
Antônio Márcio Guimarães

DATA

20 de outubro - 10 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00 associados e assinantes	R\$ 60,00 estudantes	R\$ 100,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

O ART. 1.790 DO CÓDIGO CIVIL ■

COORDENAÇÃO

Daniela de Carvalho Mucilo

CORPO DOCENTE

Gustavo Ferraz de Campos Mônaco
Marcelo Truzzi Otero

DATA

20 de outubro - 9h30

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 92,00 associados e assinantes	R\$ 108,00 estudantes	R\$ 184,00 não associados
--------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 108,00 associados e assinantes	R\$ 128,00 estudantes	R\$ 216,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■

EXPOSIÇÃO

Oswaldo Pires G. Simonelli

DATA

24 e 26 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 80,00 associados e assinantes	R\$ 100,00 estudantes	R\$ 160,00 não associados
--------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 100,00 associados e assinantes	R\$ 120,00 estudantes	R\$ 200,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA CÍVEL NO NOVO CPC: PROCEDIMENTO COMUM ■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

André Pagani de Souza
Antonio de Pádua Notariano Jr.
Fernanda Tartuce
Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA

24 a 27 de outubro - 9 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE

Armando Luiz Rovai
Cesar Amendolara
Leslie Amendolara
Pedro Alves Lavacchini Ramunno

DATA

24 a 27 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

SEXTA DA FAMÍLIA: A SAÚDE MENTAL NO DIREITO DE FAMÍLIA ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA-RS)

COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

EXPOSIÇÃO

Luiz Carlos Illafort Coronel

DATA

28 de outubro - 10 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 50,00 associados e assinantes	R\$ 60,00 estudantes	R\$ 100,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 60,00 associados e assinantes	R\$ 72,00 estudantes	R\$ 120,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.
Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades).
E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 h às 20 h.
Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL BRASILEIRO E SUAS ARMADILHAS ■

EXPOSIÇÃO

Marcelo Schmid

OBJETIVO

O licenciamento ambiental é um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a finalidade de promover o controle prévio à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Embora seja talvez o mais relevante dos instrumentos da PNMA, as regras para o licenciamento ambiental no Brasil estão pulverizadas em diferentes diplomas, trazendo dúvidas a todo o processo e dando ao poder administrativo uma prerrogativa decisória além da mera discricionariedade. Tais dúvidas geram imbróglios administrativos e jurídicos que afastam o licenciamento daquele que é o princípio maior de nosso Direito Ambiental: o desenvolvimento sustentável.

A discussão quanto à necessidade de licenciamento ambiental voltou à tona recentemente

com a Proposta de Emenda Constitucional nº 65/2012. Embora a PEC nº 65/2012 tenha sido reconhecida por toda a sociedade como uma aberração jurídica e prática, sua justificação é justa, uma vez que o processo de licenciamento ambiental no Brasil acaba criando uma série de armadilhas ao empreendedor e à Administração Pública, trazendo prejuízos para toda a sociedade.

O presente curso tem por objetivo abordar o licenciamento ambiental no Brasil, seu processo, a legislação e as instituições envolvidas para então destacar quais são seus principais pontos frágeis, que representam “armadilhas” ao empreendedor e à sociedade. O curso será baseado tanto no arcabouço legal pertinente ao tema quanto em casos práticos, muitos dos quais vividos pessoalmente pelo palestrante, que demonstram as dificuldades do processo de licenciamento no Brasil.

PROGRAMA

- Lei, crescimento econômico e meio ambiente.
- Histórico do licenciamento ambiental no Brasil: diplomas e desdobramentos.
- O processo de licenciamento ambiental: objetivo, características, princípios, etapas.

- As armadilhas do licenciamento ambiental.
- Etapas do licenciamento e seus impactos no prazo do processo.
- Competência X localização.
- Subjetividade na definição de impactos ambientais.
- Subjetividade na definição de medidas de compensação ambiental.
- Capacitação técnica das instituições governamentais e discricionariedade.
- O licenciamento político.

DATA

10 e 11 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 108,00 - associados e assinantes

R\$ 132,00 - estudantes

R\$ 216,00 - não associados

Internet

R\$ 132,00 - associados e assinantes

R\$ 162,00 - estudantes

R\$ 264,00 - não associados

agenda CULTURAL

Arte e entretenimento para você!

Exposições, literatura, cinema, entretenimento e gastronomia: é o que a AASP oferece com a **agenda cultural**.

Confira a programação em nosso site e participe!

www.aasp.org.br/agendacultural



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Salário Mínimo Federal - R\$ 880,00 - desde 1º/1/2016
Decreto nº 8.618/2015

Pisos salariais mensais/Estado de São Paulo - desde 1º/4/2016
Lei Estadual nº 16.162/2016

1) R\$ 1.000,00* 2) R\$ 1.017,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 1/2016 - desde 1º/1/2016

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
880,00	11,00	96,80
de 880,00 a 5.189,82	20,00	de 176,00 a 1.037,96

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.556,94	8%
de R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2016

Portaria Interministerial nº 1/2016

até R\$ 806,80	R\$ 41,37
de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em setembro/2016	IGP-DI/FGV	1,1127
	IGP-M/FGV	1,1149
	INPC/IBGE	1,0962
	IPC/FIPE	1,0913

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/4/2016 R\$ 20,00
Código 304-9 - Guia Dare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2016

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.360,70	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56.
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 invariavelmente.

	julho	agosto	setembro
Taxa Selic	1,11%	1,22%	-
TR	0,1621%	0,2545%	1,1575%
INPC	0,64%	0,31%	-
IGP-M	0,18%	0,15%	-
IPCA	0,52%	0,44%	-
TBF	1,0435%	1,1067%	1,0289%
UFM (anual)	R\$ 143,44	R\$ 143,44	R\$ 143,44
Ufesp (anual)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (trimestral)	R\$ 23,16	R\$ 23,16	R\$ 23,16
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,1316	3,1426	3,1589
Poupança	0,6629%	0,7558%	0,6583%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

1º SEMESTRE DE 2016 - BOLETINS N°S 2973 A 2997

Direito Administrativo

Acidente de trânsito - Viatura policial. Responsabilidade civil do Estado. Danos materiais e morais - TJRJ (2986/10 e)

Concurso público - Servidor aprovado fora do número de vagas - Nomeação temporária - STJ (2987/11 e)

Desapropriação - Ação de usucapião para comprovação da titularidade do bem. Perícia para apuração do valor provisório - TJSP (2997/9 j)

Edificação irregular - Demolição. Poder de polícia - TJDFT (2978/12 e)

FGTS - Trabalhadores avulsos. Juros progressivos. Inaplicabilidade - STJ (2983/11 e)

Hospital público - Falha na prestação de serviço - Negligência demonstrada e dano moral caracterizado - TJDFT (2992/11 e)

Licitação - Contratação de escritório de advocacia - Singularidade dos serviços prestados. Trabalhadores avulsos. Inexigibilidade - TJMG (2990/9 j)

Poder de legislar - Representação por inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.996/2009. Excesso - TJRJ (2973/11 e)

Retenção de mercadoria - Liberação mediante pagamento de tributos. Aplicação da Súmula nº 323 do STF. Redução indevida de honorários advocatícios - TRF-1ª Região (2994/12 e)

Rompimento de barragem - Aplicação da Súmula nº 7 do STJ. Omissão que caracterizou responsabilidade civil do Estado - STJ (2989/11 e)

Direito Administrativo e Processual Civil

Contaminação pelos vírus HIV e HCV - Omissão estatal no controle do sangue. Dever de indenização ao paciente. Responsabilidade civil - STJ (2975/11 e)

Servidor público - Aplicação das Súmulas nº 83 e 85 do STJ. Reenquadramento. Prescrição do próprio fundo de direito - STJ (2982/9 j)

Direito Ambiental

Período de defeso - Suspensão. Risco ambiental. Violação de princípio da precaução - STF (2991/11 e)

Direito Civil

Alugueres devidos - Comodato. Suspensão. Usucapião. Caracterização de esbulho - TJMG (2992/11 e)

Despejo

Inadimplência. Descabimento de indenização por benfeitorias úteis - TJRS (2997/11 e)

Locação residencial por tempo determinado. Desinteresse do locador em manter o contrato - TJRJ (2980/10 e)

Erro médico - Indenização por danos morais e materiais. Responsabilidade subsidiária do plano de saúde - TJSP (2976/12 e)

Indenização

Morte de operário devido à queda de beliche. Dano moral demonstrado - TJMG (2984/11 e)

Morte por afogamento. Responsabilidade civil da concessionária. Concorrência da vítima comprovada - TJSP (2993/12 e)

Reportagem de Cunha ofensivo - Caracterização de danos morais. Responsabilidade civil - TJRS (2977/12 e)

Usucapião - Imóvel hipotecado. Ausência de boa-fé, tendo em vista o obstáculo objeto - TJSP (2986/10 e)

Direito do Consumidor

Ação civil pública - Direito à informação. Deficiente visual. Manuais de eletrodomésticos. Obrigação de fornecimento - STJ (2979/10 e)

Acidente de trânsito - Animal na pista. Responsabilidade objetiva da concessionária - TJSP (2990/12 e)

Atraso na entrega do imóvel

Obrigação de fazer cumulada com reparação de danos e repetição de indébito. Dever compromitente e dever de indenizar - TJSP (2985/11 e)

Ressarcimento. Dano emergente caracterizado. Não cabimento de dano moral e lucro cessante - TJDFT (2974/11 e)

Imóvel em construção - Despesas condominiais impostas apenas após o recebimento das chaves - TJSP (2986/10 e)

Indenização

Danos morais

- Acidente de consumo. Corpo estranho encontrado na embalagem de suco - TJDFT (2995/11 e)

- Atraso no embarque que ocasionou a perda de conexões. Aplicação da Súmula nº 54 do STJ - TJSC (2984/11 e)

- Cheque falsificado. Reparação de danos à vítima - STJ (2973/11 e)

- Explosão em academia de ginástica que atingiu casas vizinhas - TJSP (2987/10 j)

- Inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito. Quitação antecipada do contrato - TJDFT (2992/11 e)

- Plano de saúde. Negativa para a realização de exames. Aplicação das Súmulas nºs 96 e 102 do TJSP. Abalo psicológico do paciente em decorrência da recusa - TJSP (2996/9 j)

Índice de Jurisprudência

Danos morais e materiais

- Erro médico em cirurgia ortopédica. Dever de indenizar dos médicos, e não do hospital - TJSP (2988/9 j)
- Viagem de turismo. Impedimento para entrar no país - Caracterizada culpa da prestadora de serviço - TJSP (2994/12 e)
- Promessa de compra e venda de imóvel. Atraso na entrega. Responsabilidade da construtora. Não cabimento de danos morais - TJDF (2983/11 e)

Obrigações de fazer

Defeito de fabricação do veículo. Vício constatado. Dever de manutenção do fabricante e da concessionária - TJMA (2982/11 e)

Energia elétrica. Troca de postes. Dever de adequação pela concessionária sem ônus ao consumidor - TJRS (2975/11 e)

Fornecimento de água. Inadimplência. Restabelecimento. Deferimento da tutela de urgência - TJSP (2978/12 e)

Plano de saúde. Cancelamento ilegal do contrato. Dano moral constituído - TJSP (2981/9 j)

Veículo novo com defeito - Vício oculto. Aplicação da Súmula nº 7 do STJ. Dano moral. Responsabilidade civil - STJ (2980/11 e)

Direito Constitucional

Atendimento de advogados - INSS. Descabe a obtenção de ficha. Garantia constitucional - STF (2985/9 j)

Concurso público - Constrangimento durante prova prática. Desigualdade física. Responsabilidade civil - TJSP (2991/12 e)

Débitos alimentares - *Habeas corpus*. Filhas maiores e capazes. Impossibilidade. Pai doente e desempregado - TJSC (2996/12 e)

Divórcio - Sentença estrangeira contestada. Ausência de ofensa à soberania nacional e à ordem pública. Deferimento do pedido homologatório - STJ (2977/12 e)

Emissão de certidão - Mandado de segurança. Mau atendimento durante a tramitação do processo - TJSP (2980/9 j)

Habeas data - Ação inadequada para requerimento de vista de processo administrativo fiscal - TRF-3ª Região (2990/12 e)

IPVA - Isenção tributária a deficientes físicos. Veículo automotor dirigido pelo próprio deficiente - TJSP (2988/12 e)

Liberdade de manifestação - Limites. Exclusão de perfil em rede social - TJDF (2987/12 e)

Procedimento cirúrgico - Pedido de tutela antecipada. Direito à saúde. Direito fundamental - TJDF (2995/11 e)

Tratamento médico - Dever do Estado. Direito fundamental de todos à saúde - TJDF (2993/9 j)

Direito Empresarial

Contrato

Câmbio e nota promissória. Execução de título extrajudicial. Prescrição em conjunto - TJRS (2993/12 e)

Franquia. Rescisão. Renúncia tácita à arguição de anulabilidade do negócio. Descumprimento. Danos materiais e morais. Ofensa à honra objetiva - TJDF (2979/10 e)

Desconsideração da personalidade jurídica - Inexistência de débito cumulada com danos morais - TJSP (2988/12 e)

Desconsideração inversa da personalidade jurídica - Penhora de cotas sociais de sociedade limitada. Impossibilidade - TJMG (2983/9 j)

Dissolução parcial de sociedade empresária - Liquidação de sentença. Descoberta de novas fraudes. Indeferimento - TJSP (2981/11 e)

Falência - Administração. Bancos distintos. Substituição do administrador - TJSP (2985/11 e)

Ilegitimidade passiva *ad causam* - Citação da empresa recorrente ao equívoco pressuposto de sua condição de sucessora da ré originária - TJSP (2980/11 e)

Nome empresarial e marca - Inexistência de concorrência desleal ou confusão no mercado de consumo - TJRS (2986/11 e)

Patente - Invenção. Indenização por danos materiais. Direito de utilização exclusiva do titular - TJMG (2997/11 e)

Penhora de quotas - Liquidação. Possibilidade. Competência para julgamento - TJDF (2973/9 j)

Recuperação judicial - Habilitação de crédito. Data-limite - TJDF (2991/12 e)

Direito de Família

Adoção

Destituição do poder familiar. Inscrição prévia no Cadastro Nacional de Adoção - TJMG (2981/12 e)

Padrastos e enteados. Multiparentalidade. Configuração do vínculo - TJRS (2989/9 j)

Alimentos

Avoengos. Responsabilidades dos avós apenas quando os pais não conseguem suprir as necessidades básicas dos filhos - STJ (2987/12 e)

Filho maior. Não comprovação de necessidade. Extinção da obrigação - TJRS (2986/11 e)

Inadimplemento pelo pai. Suprimento pela genitora na manutenção do alimentando - STJ (2983/11 e)

Provisórios. Fixação. Constituição de nova família. Nova esposa grávida e com esclerose múltipla. Redução. Conversão em alimentos definitivos - TJSP (2979/9 j)

Índice de Jurisprudência

Revisional. Comprovação do binômio necessidade e possibilidade - TJRS (2994/12 e)

Destituição do poder familiar - Descumprimento dos deveres impostos aos genitores. Menores em situação de descaso e perigo - TJRS (2985/11 e)

Inventário - Ilegitimidade ativa dos colaterais. Cônjugue supérstite. Ordem de vocação hereditária - TJRS (2980/12 e)

Investigação de paternidade - Impossibilidade de retificação do registro civil. Predominação da paternidade socioafetiva - TJRS (2975/9 j)

Partilha de bens - Exclusão da viúva meeira. Pacto antenupcial firmado entre os cônjuges. Regime de separação convencional - TJSP (2992/12 e)

União estável - Reconhecimento e dissolução. Coabitação no exterior originada do trabalho e estudos. Não configuração - STJ (2982/11 e)

Direito Penal

Difamação - Imunidade ao advogado no exercício da profissão. Ausência de crime - TJDF (2981/12 e)

Estupro de vulnerável - Proposta recusada pela infante. Ausência de crime - TJSP (2994/12 e)

Extinção da pena - Não pagamento de multa. Execução da dívida pela Fazenda Pública - TJSP (2985/12 e)

Furto de livros - Princípio da insignificância. Dosimetria da pena - TRF-1ª Região (2982/12 e)

Roubo

Circunstanciado. Ausência de indícios. Absolvição por falta de provas. Sentença mantida no julgamento da apelação - TJSP (2974/9 j)

Majorado. Crime contra o patrimônio. Inadmissibilidade de prova mediante presunção - TJRS (2984/12 e)

Qualificado. Emprego de arma e restrição de liberdade. Regime fechado - TJSP (2992/9 j)

Tortura - Alteração de regime inicial fechado para semiaberto. Ordem de *habeas corpus* concedida de ofício - STJ (2973/12 e)

Tráfico de entorpecentes

Absolvição por insuficiência de provas. Recurso defensivo. Restituição dos bens apreendidos - TJRS (2993/12 e)

Réu primário. Conversão de prisão em flagrante em preventiva. Pequena quantidade de entorpecentes - STJ (2975/12 e)

Direito Previdenciário

Aposentadoria

Invalidez. Comprovação da qualidade de segurado. Incapacidade para profissão de motorista - TJRN (2984/12 e)

Tempo de contribuição. Somatória dos períodos rurais e urbanos. Concessão - TRF-1ª Região (2991/12 e)

Contribuição previdenciária

Fato gerador. Aplicação da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009 - TRT-1ª Região (2982/12 e)

Liquidação de sentença. Incidência de juros e multa - TST (2979/11 e)

Honorários - Redução. Aplicação da Súmula Vinculante nº 17 do STF. Contribuição previdenciária progressiva c.c. repetição de indébito e tutela antecipada - TJPR (2986/11 e)

Incapacidade laborativa - Conversão de auxílio-doença em auxílio-acidente - TJDF (2985/12 e)

Revisão de benefício - Concessão dos pagamentos desde o requerimento administrativo. Atualização monetária - TRF-4ª Região (2976/9 j)

Direito Processual Civil

Cessão de crédito - Contratos bancários. Cobrança inadequada de encargos contratuais - TJSP (2982/12 e)

Execução de título extrajudicial - Homologação de acordo parcelado. Suspensão do processo pelo art. 792, CPC. Inaplicabilidade da extinção - TJMS (2974/12 e)

Exibição de documentos - Documento comum. Resistência para apresentação caracterizada - TJMG (2973/12 e)

Honorários advocatícios

Execução

- Advogado substabelecido com reserva de poderes. Acordo celebrado pelas partes originárias - STJ (2979/11 e)

- Provisória. Descabimento. Conversão em definitiva. Cabimento - STJ (2983/12 e)

Obrigação de não fazer - Retenção de conta-salário para quitação de débitos. Impossibilidade. Valores de natureza alimentar - TJPR (2981/12 e)

Reexame necessário - Ação acidentária. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez - TJSP (2978/12 e)

Reintegração de posse - Descumprimento de decisão judicial. Intervenção federal. Omissão de força policial do Executivo estadual - STJ (2984/9 j)

Direito Processual Civil e Tributário

Imposto de renda - Isenção. Portadores de moléstia grave. Prescrição quinquenal - TRF-1ª Região (2974/12 e)

Direito Processual Penal

Crime contra o patrimônio - Furto qualificado desclassificado pelo furto simples. Pena-base reduzida - TJRS (2986/12 e)

Índice de Jurisprudência

Furto

Desclassificação para apropriação de coisa achada. Apresentação de nome falso na abordagem policial. Aplicação da Súmula nº 522 do STJ - TJSC (2997/12 e)

Simples e coação no curso do processo. Ausência de provas. Aplicação do princípio do *in dubio pro reo*. Absolvição - TJRS (2980/12 e)

Habeas Corpus

Insurgência contra proibição de visitas íntimas. Execução. Constrangimento ilegal - TJSP (2995/9 j)

Tráfico de entorpecentes. Ilegalidade da prisão em razão da apresentação do preso fora do prazo legal. Prisão preventiva revogada - TJSP (2987/9 j)

Prisão preventiva - Revogação. Associação criminosa. Presente o *fumus commissi delicti* e ausência de periculosidade social - TJDFT (2983/12 e)

Queixa-crime - Embargos de declaração rejeitados. Ausência de dolo específico - STJ (2977/12 e)

Tráfico de drogas - Demonstradas autoria e tipicidade. Desacato. Conversão de regime - TJRS (2979/12 e)

Tribunal do Júri - Contradição nas respostas dos quesitos. Nova votação. Anulação de julgamento - STJ (2976/12 e)

Direito do Trabalho

Acidente

Intervalo intrajornada. Causado por terceiro. Danos morais e estéticos. Descabida responsabilidade da empresa - TST (2975/12 e)

Trabalho. Causado por terceiro. Incabível a condenação da reclamada - TRT-3ª Região (2974/12 e)

Assédio sexual - Aplicação da Súmula nº 126 do TST. Não configuração do assédio - TST (2978/9 j)

CTPS - Anotação. Aplicação de multa pelo descumprimento - TRT-2ª Região (2987/12 e)

Demissão - Ausência de capacidade para atuação. Decretada a anulação - TST (2995/12 e)

Devedor solidário - Crédito trabalhista de natureza alimentar. Satisfação imediata - TRT-2ª Região (2997/12 e)

Diferenças salariais - Ausência de critérios legais de progressão - TRT-15ª Região (2988/12 e)

Jornada de trabalho 12 x 36 horas - Aplicação da Súmula nº 444 do TST. Inexistência de acordo ou convenção coletiva - TST (2985/12 e)

Meação transferida por herança - Penhora. Resguardo da meação do cônjuge supérstite - TRT-2ª Região (2992/12 e)

Nulidade do contrato de trabalho - Cerceamento do direito de defesa e do direito ao contraditório - TST (2973/12 e)

Representação sindical - Princípio da especificidade. Aplicação do art. 571 da CLT - TST (2989/11 e)

Teleoperador - Não reconhecimento de adicional de insalubridade - TRT-2ª Região (2980/12 e)

Trabalho temporário - Acréscimo extraordinário de serviços. Necessidade de comprovação na contratação - TST (2994/9 j)

Vínculo de emprego - Professor de curso preparatório para concurso público. Subordinação celetista não usual - TRT-24ª Região (2983/12 e)

Direito Tributário

Honorários advocatícios - Execução fiscal. Crédito privilegiado. Natureza alimentar - STJ (2977/9 j)

ICMS

Imunidade tributária

- Bens importados com a finalidade beneficente e assistencial - TJSP (2989/12 e)

- Entidade beneficente. Aquisição de equipamento médico-hospitalar - TJRS (2980/12 e)

- Importação de bens e equipamentos hospitalares por sociedade sem fins lucrativos - TJSP (2986/9 j)

Transferência de produtos. Mesmo contribuinte. Não incidência - TJSP (2975/12 e)

IPITU

Anulação de débito fiscal. Aplicação de imposto territorial rural (ITR) e imposto predial e territorial urbano (IPTU) - TJRS (2996/12 e)

Imunidade tributária. Imóvel de propriedade religiosa. Rendimentos utilizados para custeio das próprias atividades - TJSP (2994/12 e)

Inscrição errônea de CPF na Dívida Ativa. Dever do Estado de indenizar por danos morais - TJRS (2984/12 e)

Prescrição intercorrente. Inaplicabilidade da Súmula nº 106 do STJ. Isenção das custas processuais. Ausência de interesse recursal - TJRS (2995/12 e)

IPVA

Alienação fiduciária. Quitação do contrato durante a tramitação do processo. Anulação do débito - TJMG (2985/12 e)

Lançamento de ofício. Constituição do débito mediante notificação do sujeito passivo. Prescrição e extinção - TJSP (2983/12 e)

ITCMD - Bens adquiridos durante a separação de fato são incommunicáveis. Desconstituição da obrigação tributária - TJSP (2991/9 j)

Prescrição intercorrente - Responsabilidade patrimonial dos sócios - TJSP (2981/12 e)